

Termo de Compromisso FEAM/GST nº. 146958631/2026

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2026.



Diretoria de Gestão
Regional - DGR
Gerência de
Suporte Técnico - GST

**TERMO DE COMPROMISSO
DE COMPENSAÇÃO
FLORESTAL POR
INTERVENÇÃO EM MATA
ATLÂNTICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO
ESTADUAL DO MEIO
AMBIENTE – FEAM E A
GERDAU AÇOMINAS S.A – PA
SLA 3953/2024 SEI-híbrido
2090.01.0000822/2025-81 SEI-
intervenção 2090.01.0030968/2024-
69.**

Pelo presente instrumento, a empresa GERDAU AÇOMINAS S.A, CNPJ nº 17.227.422/0001-05, com sede na Rodovia 443, KM 07, Fazenda do Cadete, Ouro Branco, Minas Gerais, CEP: 36.420-000, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus procuradores, Francisco de Assis Lafetá Couto, cujo dados pessoais estão em anexo, indisponíveis publicamente, com base na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se compromete, por meio deste termo, perante a **FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEAM**, com sede na Cidade Administrativa - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Bairro Serra Verde - Edifício Minas. 2º andar, Belo Horizonte/MG, doravante denominada **COMPROMITENTE**, representada, neste ato, pela Sra Kamila Esteves Leal, Diretora de Gestão Regional, a promover compensação por intervenções ambientais realizadas, nos termos da Instrução de Serviço/IS – SISEMA nº 02, de 07 de abril de 2017 e com fulcro na Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, no Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, na Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, no Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 e nos termos e condições a seguir expostos.

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA formalizou junto à Diretoria de Gestão Regional - DGR, proposta de compensação preconizada na Lei Federal nº 11.428/2006, em razão da intervenção em Bioma Mata Atlântica, decorrente do pedido de intervenção ambiental no município de Ouro Preto/MG, no PA SLA 3953/2024 SEI-híbrido 2090.01.0000822/2025-81 SEI-intervenção 2090.01.0030968/2024-69, referente à licença LAC1 da **Obras Emergenciais de Descaracterização do Método Construtivo da Barragem de Rejeitos dos Alemães de Montante para Jusante - El. 1.195,00 m, Obras Emergenciais no Acesso à Barragem de Rejeitos dos Alemães e Projeto de Melhoria nos Acessos à Barragem de Rejeitos dos**

Alemães.

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA realizará intervenção em **10,076 hectares** de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual – FESD em estágio médio e savana gramíneo-lenhosa (campo limpo), fitofisionomias localizadas nos limites do Bioma Mata Atlântica conforme mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

CONSIDERANDO o dever legal da COMPROMISSÁRIA de compensar a supressão de vegetação nativa, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e nos termos da regularização ambiental do Processo de Intervenção Ambiental – Processo SEI 2090.01.0030968/2024-69;

CONSIDERANDO que os artigos nº 17 e 32 da Lei Federal nº 11.428/2006, os artigos 26 e 27 do Decreto Federal nº 6.660/2008 e os artigos 48 a 51 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, estabelecem as formas de destinação de área para o cumprimento da medida compensatória de caráter obrigacional;

CONSIDERANDO que a proposta de compensação compreende:

a) a doação de 20,152 hectares da Fazenda Brejo (matricula nº 6887 Gleba 02 - Parcela 10), no município de Espinosa, no interior do Parque Estadual Caminho dos Gerais, de savana arborizada (cerrado ralo) e savana florestada(cerradão), localizada no Bioma Mata Atlântica, na mesma Bacia hidrográfica (Rio São Francisco) da área de intervenção;

CONSIDERANDO que a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada possui o mínimo exigido pela legislação federal, conforme percentual proposto pelo artigo 48 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que prevê a compensação na proporção de duas vezes a área suprimida;

CONSIDERANDO que para a proposta de compensação foram apresentados mapas georreferenciados e memoriais descritivos elaborados por profissional habilitado (Geógrafo, Valdionor Gomes da Silva Junior, CREA-MG 208235/D, ART nº MG20242709873) que compõem este Termo de Compromisso de Compensação Florestal -TCCF como anexo;

CONSIDERANDO que o Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF é título executivo extrajudicial, a teor do que dispõe o artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, c/c o artigo 784, XII da Lei Federal 13.105, de 16 de março de 2015

As partes resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL com força de Título Executivo Extrajudicial, mediante as seguintes cláusulas e condições, sob pena de respectivas cominações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto estabelecer a medida compensatória de natureza florestal prevista nos artigos 17 e 32 da Lei Federal nº 11.428/2006, artigos 26 e 27 do Decreto Federal nº 6.660/2008 e artigos 48 a 51 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, em decorrência da intervenção em vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica, conforme apurado nos autos do processo de autorização para intervenção ambiental, Processo SEI-intervenção 2090.01.0030968/2024-69, referente à licença LAC1 da Obras Emergenciais de Descaracterização do Método Construtivo da Barragem de Rejeitos dos Alemães de Montante para Jusante - El. 1.195,00 m, Obras Emergenciais no Acesso à Barragem de Rejeitos dos Alemães e Projeto de Melhoria nos Acessos à Barragem de Rejeitos dos Alemães..

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

1. Providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste Termo de Compromisso, no Diário Oficial de Minas Gerais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura, conforme artigo 5º, § 1º da Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015;
2. Realizar a doação de área de 20,152 hectares da Fazenda Brejo (Matrícula: 6887 Gleba 02 - Parcela 10 para o Parque Estadual Caminho dos Gerais, em até 180 (cento e oitenta) dias;

QUADRO RESUMO DA INTERVENÇÃO

Empreendedor		Gerdau Açominas S.A.		
CNPJ		17.227.422/0140-76		
Localização		Ouro Preto/MG		
Bacia		Rio São Francisco		
Sub-bacia		Rio Itabirito		
Área intervinda	Área (ha)	Microbacia	Município	Fitofisionomias afetadas
	10,076	Rio Itabirito	Ouro Preto/MG	Floresta Estacional Semidecidual (médio) Savana gramíneo-lenhosa (campo limpo)
	Coordenadas	X 630220.49	Y 7740829.88	DATUM SIRGAS 2000
TOTAL DA ÁREA INTERVINDA SUJEITA A COMPENSAÇÃO = 10,076 hectares				

QUADRO RESUMO DA ÁREA PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Área Proposta	Fitofisionomia	Área de Compensação (ha)	Coordenadas Geográficas	Microbacia Hidrográfica	Município (MG)	Propriedade	Matrícula do imóvel receptor da compensação
Área Proposta para conservação Doação da área localizada no interior do PE Caminho dos Gerais	Savana Arborizada (Cerrado Ralo) e Savana Florestada (Cerradão)	20,152	X 726500 Y 8352500 SIRGAS 2000	Afluentes do Rio Grande	Espinosa	Fazenda Brejo	Matrícula: 6887 Gleba 02 - Parcela 10
TOTAL DA ÁREA PROPOSTA = 20,152 hectares							

5. Arcar com todos os ônus e encargos para o cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF;
6. Comprovar o cumprimento das obrigações ora assumidas junto à FEAM/DGR, apresentando os seguintes documentos:
 - a) Cópia da publicação do extrato deste TCCF na Imprensa Oficial;

- b) Cópia da(s) matrícula(s) receptora(s) da compensação com a averbação da Servidão ambiental em caráter permanente/ perpétuo;
- c) Cópia da certidão de matrícula da área doada para o Parque Estadual Caminho dos Gerais;
- d) Relatório técnico-fotográfico anual acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica até o término da execução do PTRF, com a primeira apresentação em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Compromisso terá vigência a partir da data da sua assinatura até o completo cumprimento das obrigações assumidas por parte da COMPROMISSÁRIA, que deverão ser comprovadas conforme disposto na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE

4.1 O presente Termo de Compromisso obriga, integralmente, a COMPROMISSÁRIA, bem como as subsidiárias ou empresas que se originarem da fusão, cisão, incorporação ou sucessoras a qualquer título dessa;

4.2 Todas as obrigações assumidas e previstas neste Termo de Compromisso são exigíveis nos modos e prazos nele compromissados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Compromisso implicará:

- a) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, no Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;
- b) Aplicação de multa no valor de 20.000 UFEMGs/ha ou fração (vinte mil unidades fiscais do Estado de Minas Gerais por hectare);
- c) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE - para providências quanto à execução do presente Termo de Compromisso e demais medidas cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA na forma prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo de Compromisso, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 da Lei Federal 10.406, de 14 de janeiro de 2002, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à DGR, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Compromisso produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título

executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil, sendo desnecessária averbação no registro de títulos e documentos, conforme Título IV da Lei nº 6.015/1973.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para nele se dirimirem quaisquer questões oriundas do presente Termo de Compromisso, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certas e ajustadas, firmam as partes o presente Termo de Compromisso, que será assinado digitalmente, ficando disponível no SEI 2090.01.0030968/2024-69

ANEXOS

ANEXO I - DADOS PESSOAIS DOS SIGNATÁRIOS DO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL POR INTERVENÇÃO EM MATA ATLÂNTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM E A GERDAU AÇOMINAS S.A – SLA 3953/2024 SEI-híbrido 2090.01.0000822/2025-81 SEI-intervenção 2090.01.0030968/2024-69

ANEXO II - MAPAS E MEMORIAL DESCRITIVO DA PROPRIEDADE DA COMPENSAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Assis Lafetá Couto**, **Usuário Externo**, em 20/08/2026, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Esteves Leal**, **Diretora**, em 01/09/2026, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **146958631** e o código CRC **BC5DCC02**.